

# LOTERIA, BINGO E LAVAGEM DE DINHEIRO

(Jornal do Brasil - 04/03/2004)

No início de minha advocacia, contou-me, um colega mais idoso, que estava defendendo um cliente de "muita sorte". Ganhara em torno de 50 vezes na loteria federal. Não me lembro se o processo era fiscal, penal ou de outra natureza. Lembro-me, apenas, do comentário.

À evidência, aquele cidadão estava fazendo lavagem de dinheiro, obtido ilegalmente mediante "aquisição" de bilhetes premiados.

A loteria federal de hoje, como a daquela época, permite tais estratégias, apesar de todo o controle possível. Trata-se, contudo, de jogo que a Constituição não proíbe, mas permite expressamente, bastando observar que o art. 195 inciso III da C. F. destina à seguridade social parte da receita dos concursos de prognósticos, mediante a incidência de contribuições sociais.

Sempre que os governos proíbem o jogo, perdem receita tributária e estimulam o crime organizado, que passa a controlar a atividade lançada na clandestinidade. No Brasil, se o jogo de bicho fosse permitido, os bicheiros não ficariam com a totalidade dos recursos obtidos na operação irregular, eis que seriam obrigados a pagar tributos.

A verdade é que o jogo - vício que condeno, pois desestrutura pessoas e famílias - é uma realidade e deve ser enfrentado e desestimulado de forma eficaz e objetiva, parecendo-me preferível o controle rigoroso e a tributação elevada a deixá-lo na clandestinidade.

É melhor que aqueles que não conseguem evitar o vício, a ele dêem vazão em lugares pré-determinados, sob controle do governo, fiscalização e recolhimento dos tributos correspondentes, do que compeli-los a buscar outras alternativas para continuar jogando: se ricos, despendendo seus recursos em países vizinhos (Uruguai e Paraguai) onde a atividade é lícita; se pobres, pactuando com a ilegalidade - como ocorre com o jogo de bicho.

Em 1983, em meu livro "Teoria da Imposição Tributária" (1ª. ed., Saraiva, 2ª. ed., LTR) , defendi a tese de que determinadas operações, que se situam na "board line" da marginalidade, seriam melhor controladas se permitidas e sujeitas a severa tributação e fiscalização. De um lado, seria reduzida a criminalidade e, de outro, ter-se-ia controle efetivo da origem e destino do dinheiro envolvido, sem falar no aumento da arrecadação, pela tributação sobre os agentes.

Lembrei, naquele trabalho, da famosa "lei seca", que não impediu os americanos de beber, mas atraiu as grandes "gangs" americanas para a exploração da venda clandestina de bebidas alcoólicas.

Bastou eliminar a proibição, para que o negócio voltasse a ser explorado, não por criminosos, mas por empresários do setor, gerando, pelo menos, algum benefício para a sociedade.

Creio que o Governo agira corretamente, ao enviar ao Congresso o projeto elaborado pelo Deputado do Partido dos Trabalhadores, Gilmar Machado, cujo rigor no controle da atividade de bingos é de se louvar, assim como a destinação dos recursos tributários decorrentes da sua exploração, que beneficiariam o esporte e outras atividades de interesse social. No meu livro, denominava esta tributação como de "reorientação de costumes", pois, além de reduzir atividades ilícitas nesse setor, permitiria maior controle e aumentaria os recursos destinados a atividades sociais relevantes. Defendia, inclusive, a utilização dessas receitas para reforma do sistema penitenciário, objetivando fazer da prisão um instrumento de "reeducação" do criminosos e não uma "escola superior" do crime.

Hoje, de rigor, o Governo explora as loterias através de empresas que detêm concessão para tanto. É jogo, tão jogo quanto o bingo. Recebe recursos razoáveis, bem administrados pela Caixa Econômica Federal.

Não vejo porque, então, discriminar o "bingo". Dei parecer favorável ao projeto do Deputado Gilmar Machado, pois permite combater os efeitos anti-sociais da atividade com instrumentos que, hoje, não existem.

No famoso episódio da instituição, na Roma antiga, do imposto sobre as latrinas públicas, o imperador Vespasiano respondeu às críticas de seu filho Tito com a célebre frase: o tributo "non olet" (não cheira). Creio que é melhor tributar atividades que se encontram na linha limítrofe entre o regular e o irregular, do que permitir que criminosos as explorem, impunemente, utilizando sua receita – não controlada – para atividades ilícitas, inclusive para a corrupção. O meu receio é que, como no jogo de bicho, a proibição da exploração de bingos não elimine o jogo, mas termine por permitir que fascínoras valorizem-no para obter polpudos "lucros ilegais", à custa da fraqueza humana.

A legalização, pela aprovação de projeto como o apresentado pelo deputado do PT, teria, ainda, a vantagem de livrar o governo da obrigação de pagar pesadas indenizações aos titulares de estabelecimentos que, autorizados a funcionar por legislação pretérita, investiram recursos, pagaram tributos (por exemplo, o imposto aduaneiro incidente sobre as máquinas importadas) e agora foram proibidos de exercer a atividade.

A matéria merece reflexão, sem a emoção provocada pelo triste episódio que maculou a imagem do governo – pelo menos no que diz respeito a sua capacidade de escolher auxiliares. É que as decisões emocionais, muitas vezes, não são escoimadas pela luz da razão e terminam gerando mais problemas que soluções.

E, por fim, não deixa de ser curioso proibir o jogo do bingo e manter o jogo lotérico, onde, como mostrei no início deste artigo, a lavagem de dinheiro é também possível.

O crime se combate com inteligência e não com emoção.